



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
DE ESPIGÃO DO OESTE

# Regras de Aposentadorias dos Servidores Municipais

Anderson Coelho  
Consultor Previdenciário

## **Art. 40 da Constituição Federal de 1988**

\* Emenda Constitucional nº. 20/98

\* Emenda Constitucional nº. 41/03

\* Emenda Constitucional nº . 47/05

\* Emenda Constitucional nº. 103/19

# Reforma de 1998 - EC 20/98

1. Fim do  
tempo de  
serviço;

2. Primeiras  
regra de  
transição;

3. Início  
efetivo de um  
sistema de  
capitalização.

# **Reforma de 2003 – EC 41/03**

1. Fim da paridade e  
última remuneração como  
regra;
2. Cálculo pela média  
contributiva;
3. Contribuição dos  
inativos.

## **Reforma de 2005 – EC 47/05**

**1. Reforma complementar da EC n. 41/03;**

**2. Dificultou o acesso às regras de transição.**

# Reforma de 2019 – EC 103/19

1. Mudanças mais drásticas desde a primeira reforma;

2. Desconstitucionalização das regras previdenciárias;

3. Flexibilização legislativa para os Entes Federativos;

4. Regras de adequação obrigatórias.

# Benefícios atuais RPPS

Aposentadoria  
por  
incapacidade  
permanente;

Aposentadoria  
compulsória;

Aposentadoria  
voluntária por  
idade

Aposentadoria  
voluntária por  
tempo de  
contribuição;

Aposentadorias  
especiais;

Aposentadoria  
para portador  
de  
deficiência.

Pensão por  
morte.

# Cálculo do Benefíci o:

## Aposentadorias pelas EC n. 41/03 e 47/05

- 80% das maiores contribuições

## Pensão por morte pelas EC n. 41/03 e 47/05

- Integralidade do benefício

## Aposentadorias pela EC n. 103/19

- 60% da media, acrescidos de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

## Pensão por morte pela EC n. 103/19

- 50% do benefício + 10% por quota familiar até o limite de 100%

REGRAS NOVAS DE APOSENTADORIAS DE  
ACORDO COM  
EC 103/2019

**POSSE PARTIR DE  
01/01/2004**

Nome \_\_\_\_\_  
Signature \_\_\_\_\_

Date \_\_\_\_\_



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1 DE 22 DE DEZEMBRO 2022**

**ALTERA AS REGRAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS  
PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO  
OESTE E ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.**

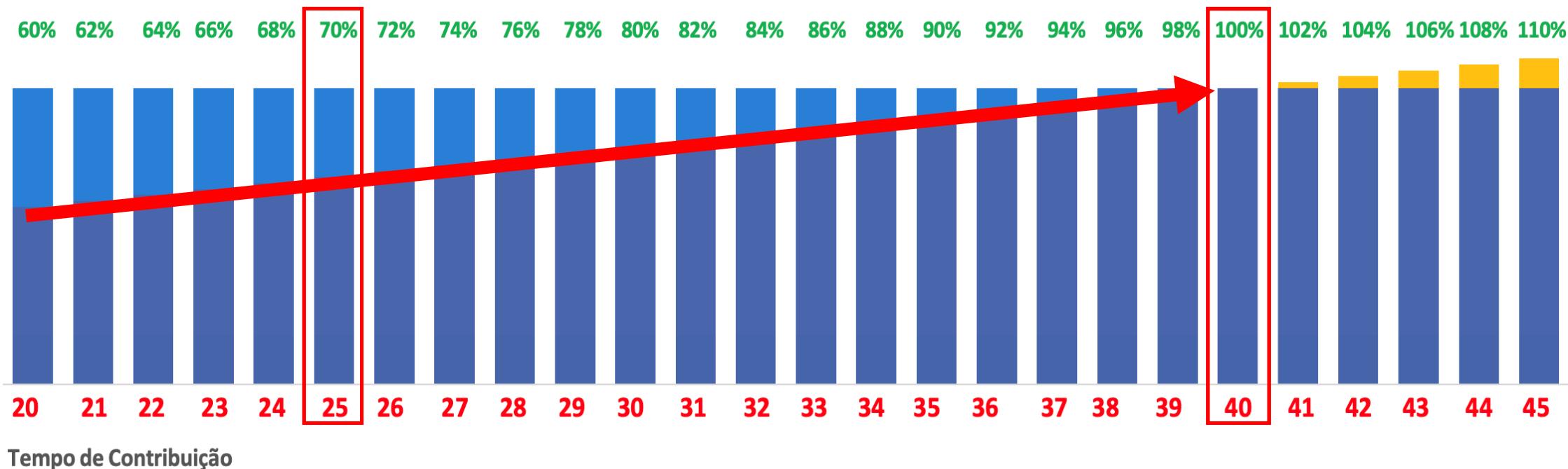
**Art. 3º.** Para o cálculo dos benefícios previstos no artigo anterior, serão apurados pela média aritmética simples de todas as remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

## RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES PARA CÁLCULO DA MÉDIA SALARIAL

#	Referência	Valor Original	Fator	Valor Atualizado	Valor Utilizado	Utilizado?	#	Referência	Valor Original	Fator	Valor Atualizado	Valor Utilizado	Utilizado?
1	06/1998	375,00	5.975642	2.240,87	2.240,87	SIM	2	07/1998	225,00	5.958953	1.340,76	1.340,76	NÃO
3	08/1998	225,00	5.958953	1.340,76	1.340,76	NÃO	4	09/1998	225,00	5.958953	1.340,76	1.340,76	NÃO
5	10/1998	225,00	5.958953	1.340,76	1.340,76	NÃO	6	11/1998	225,00	5.958953	1.340,76	1.340,76	NÃO
7	12/1998	595,80	5.958953	3.550,34	3.550,34	SIM	8	01/2000	375,00	4.901367	1.838,01	1.838,01	NÃO
9	02/2000	225,00	4.851875	1.320,00	1.320,00	NÃO	10	03/2000	225,00	4.842674	1.320,00	1.320,00	NÃO
11	04/2000	225,00	4.833973	1.320,00	1.320,00	NÃO	12	05/2000	1.255,32	4.827696	6.060,30	6.060,30	SIM
13	06/2000	484,42	4.795565	2.323,07	2.323,07	SIM	14	07/2000	484,42	4.75138	2.301,66	2.301,66	SIM
15	08/2000	484,42	4.646377	2.250,80	2.250,80	SIM	16	09/2000	484,42	4.563317	2.210,56	2.210,56	SIM
17	10/2000	484,42	4.532048	2.195,41	2.195,41	SIM	18	11/2000	484,42	4.515341	2.187,32	2.187,32	NÃO
19	12/2000	484,42	4.497797	2.178,82	2.178,82	NÃO	20	01/2001	645,89	4.463871	2.883,17	2.883,17	SIM
21	03/2001	484,42	4.427055	2.144,55	2.144,55	NÃO	22	04/2001	484,42	4.391918	2.127,53	2.127,53	NÃO
23	05/2001	484,42	4.342847	2.103,76	2.103,76	NÃO	24	06/2001	484,42	4.323823	2.094,55	2.094,55	NÃO
25	07/2001	484,42	4.261604	2.064,41	2.064,41	NÃO	26	08/2001	484,42	4.193666	2.031,50	2.031,50	NÃO
27	09/2001	484,42	4.156256	2.013,37	2.013,37	NÃO	28	10/2001	484,42	4.140526	2.005,75	2.005,75	NÃO
29	11/2001	1.303,08	4.081346	5.318,32	5.318,32	SIM	30	12/2001	1.525,92	4.050557	6.180,83	6.180,83	SIM
31	01/2002	645,89	4.043287	2.611,52	2.611,52	SIM	32	02/2002	678,18	4.03562	2.736,88	2.736,88	SIM
33	03/2002	726,63	4.028367	2.927,13	2.927,13	SIM	34	04/2002	581,30	4.023941	2.339,12	2.339,12	SIM
35	05/2002	629,74	3.995968	2.516,42	2.516,42	SIM	36	06/2002	629,74	3.952099	2.488,79	2.488,79	SIM

## Regra de cálculo das aposentadorias

Corresponderão a **60% da média** de todas as remunerações **acrescidos de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição**.



Os que se aposentarem por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho: proventos serão de **80% da média**.

Data de nascimento: **31/07/1957**

Idade atual: **67 ANO(S)**

Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Matrícula: **635-1**

Data de admissão: **04/03/1996**

Cargo: **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**

Carga horária: **40 - horas**

Referência:

Outros:

Classe - Nível:

Data de processamento: **17/10/2024 10:45**

Executada em: **17/10/2024 10:45**

## **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Organização	Ínicio	Fim	Natureza	Tipo do regime	Magistério	Especial	Ano	Mês	Dia	Dias	
CONCIC ENGENHARIA SA	03/08/1982	27/08/1982	PRIVADO	RGPS	NÃO	NÃO	0	0	24	24	
ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A	22/09/1982	08/04/1983	PRIVADO	RGPS	NÃO	NÃO	0	6	17	198	
BNR PARTICIPACOES LTDA.	14/06/1984	03/02/1987	PRIVADO	RGPS	NÃO	NÃO	2	7	20	964	
EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO	01/06/1987	21/10/1987	PRIVADO	RGPS	NÃO	NÃO	0	4	20	142	
BNR PARTICIPACOES LTDA.	27/10/1987	03/09/1988	PRIVADO	RGPS	NÃO	NÃO	0	10	7	312	
LIMA RECURSOS HUMANOS LTDA	11/10/1988	31/12/1988	PRIVADO	RGPS	NÃO	NÃO	0	2	20	81	
BNR PARTICIPACOES LTDA.	11/01/1989	11/01/1990	PRIVADO	RGPS	NÃO	NÃO	1	0	0	365	
SATHEL USINAS TERMO E HIDRO ELETRICAS S/A	22/08/1990	01/01/1991	PRIVADO	RGPS	NÃO	NÃO	0	4	10	132	
EMPRESA DE TERRAPLENAGEM GONCALVES LTDA	10/08/1991	30/11/1991	PRIVADO	RGPS	NÃO	NÃO	0	3	20	112	
CORMAT CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO LTDA	03/05/1993	01/04/1995	PRIVADO	RGPS	NÃO	NÃO	1	10	29	698	
GOVERNADORIA CASA CIVIL	25/09/1995	03/03/1996	PÚBLICO	RGPS	NÃO	NÃO	0	5	7	160	
MUNICIPIO DE MACHADINHO DO OESTE	04/08/1999	30/06/2002	PÚBLICO	RGPS	NÃO	SIM	2	10	26	1061	
<b>Soma do tempo averbado</b>							<b>4249 DIA(S) - 11 ANO(S), 7 MÊS(ES) E 19 DIA(S)</b>				
<b>Soma do tempo liquido total (B) =</b>				<b>4249 DIA(S)</b>			<b>11 ANO(S), 7 MÊS(ES) E 19 DIA(S)</b>				
<b>Total geral de tempo de serviço para aposentadoria ( A + B ) =</b>				<b>13642 DIA(S)</b>			<b>37 ANO(S), 4 MÊS(S) E 13 DIA(S)</b>				

# FORMULÁRIO-ANEXO TC-32 (CÁLCULO PROPORCIONAL) - REGRA GERAL

## MEMÓRIA DO CÁLCULO PELA MÉDIA CONTRIBUTIVA - E.C 103/2019

Tipo de aposentadoria	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Normal	( <input type="checkbox"/> ) Especial
Quantidade de remunerações		355
Quantidade de 80% das remunerações		284
Quantidade de 20% das menores remunerações		71
Valor da última remuneração do cargo efetivo		(R\$) 1.861,98
Somatória de 80% das maiores remunerações		(R\$) 776.002,13
Média aritmética simples de 80% das maiores remunerações		(R\$) 2.732,40
Valor apurado para base de cálculo		(R\$) 2.732,40
Tempo de serviço apurado		13.642 Dia(s)
Calculo do beneficio apurado (PROPORCIONAL)		(94.00%) 2.732,40 = 2.568,46

## SERVIDORES- GERAL

60% da media, acrescidos de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo Efetivo
 62 anos	25 anos	10 anos	5 anos
 65 anos			

Data de nascimento: **27/08/1965**

Idade atual: **58 ANO(S)**

Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E FAZENDA**

Matrícula: **1090**

Data de admissão: **02/05/1991**

Cargo: **FISCAL MUNICIPAL**

Carga horária:

Referência:

Outros:

Classe - Nível:

Data de processamento: **15/07/2024  
09:22**

Executada em: **15/07/2024 09:22**

## CENÁRIOS DE CONCESSÃO

Regra para aposentadoria encontrada

## APOSENTADORIA DOS SERVIDORES EM GERAL

Fundamentação: Art. 2º, §1º, inciso "I", alíneas "a" e "b" da Lei Complementar de nº. 01/2022.

Requisito	Exigido	Atingido	Situação	Elegível em	Data prevista
Idade exigida	65 Anos	58 anos	PENDENTE	6a 1m e 11d	27/08/2030
Tempo de contribuição	25 Anos (9.125 dias)	35a 6m e 21d	OK	Atingido	27/12/2013
Tempo de serviço público	10 Anos (3.650 dias)	35a 6m e 21d	OK	Atingido	31/12/1998
Tempo no cargo efetivo	05 Anos (1.825 dias)	33a 2m e 22d	OK	Atingido	30/04/1996

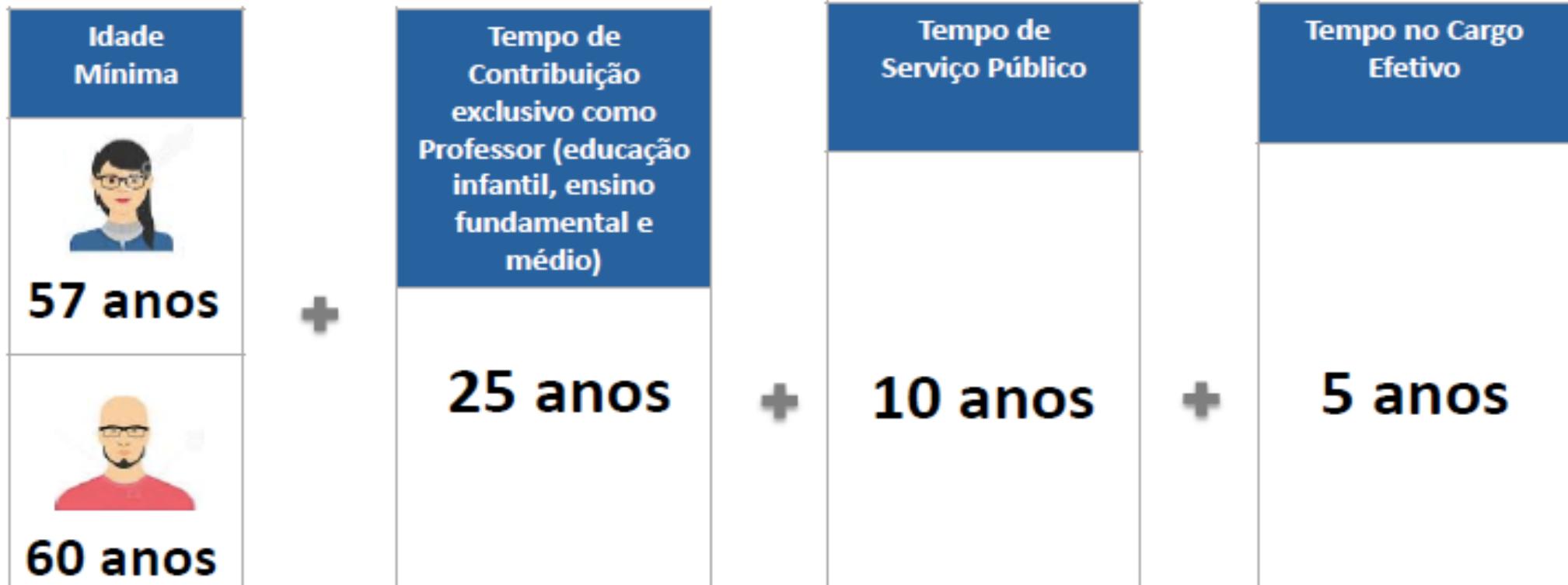
Resultado: **INDISPONÍVEL**

### Observação

Direito à aposentadoria a partir de: 27/08/2030

# PROFESSOR/ A

- 60% da media, acrescidos de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.



Data de nascimento: 15/11/1970

Idade atual: 53 ANO(S)

Lotação: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER

Matrícula: 5487

Data de admissão: 20/09/2001

Cargo: PROFESSOR (A)

Carga horária: 20 - horas

Referência:

Outros:

Classe - Nível:

Data de processamento: 17/11/2022 Executada em: 30/10/2024 14:28

## CENÁRIOS DE CONCESSÃO

Regra para aposentadoria encontrada

## APOSENTADORIA DOS PROFESSORES

Fundamentação: Art. 2º, § 2º, Inciso "II" da Lei Complementar nº 95/2022.

Requisito	Exigido	Atingido	Situação	Elegível em	Data prevista
Idade exigida	57 Anos	53 anos	PENDENTE	3a 0m e 15d	15/11/2027
Tempo de contribuição	25 Anos (9.125 dias)	24a 2m e 24d	PENDENTE	0a 9m e 5d	22/08/2023
Tempo de serviço público	10 Anos (3.650 dias)	24a 2m e 24d	OK	Atingido	25/08/2008
Tempo no cargo efetivo	05 Anos (1.825 dias)	21a 2m e 1d	OK	Atingido	19/09/2006
Tempo de efetivo exercício em função de magistério	25 Anos (9.125 dias)	24a 2m e 20d	PENDENTE	0a 9m e 11d	28/08/2023

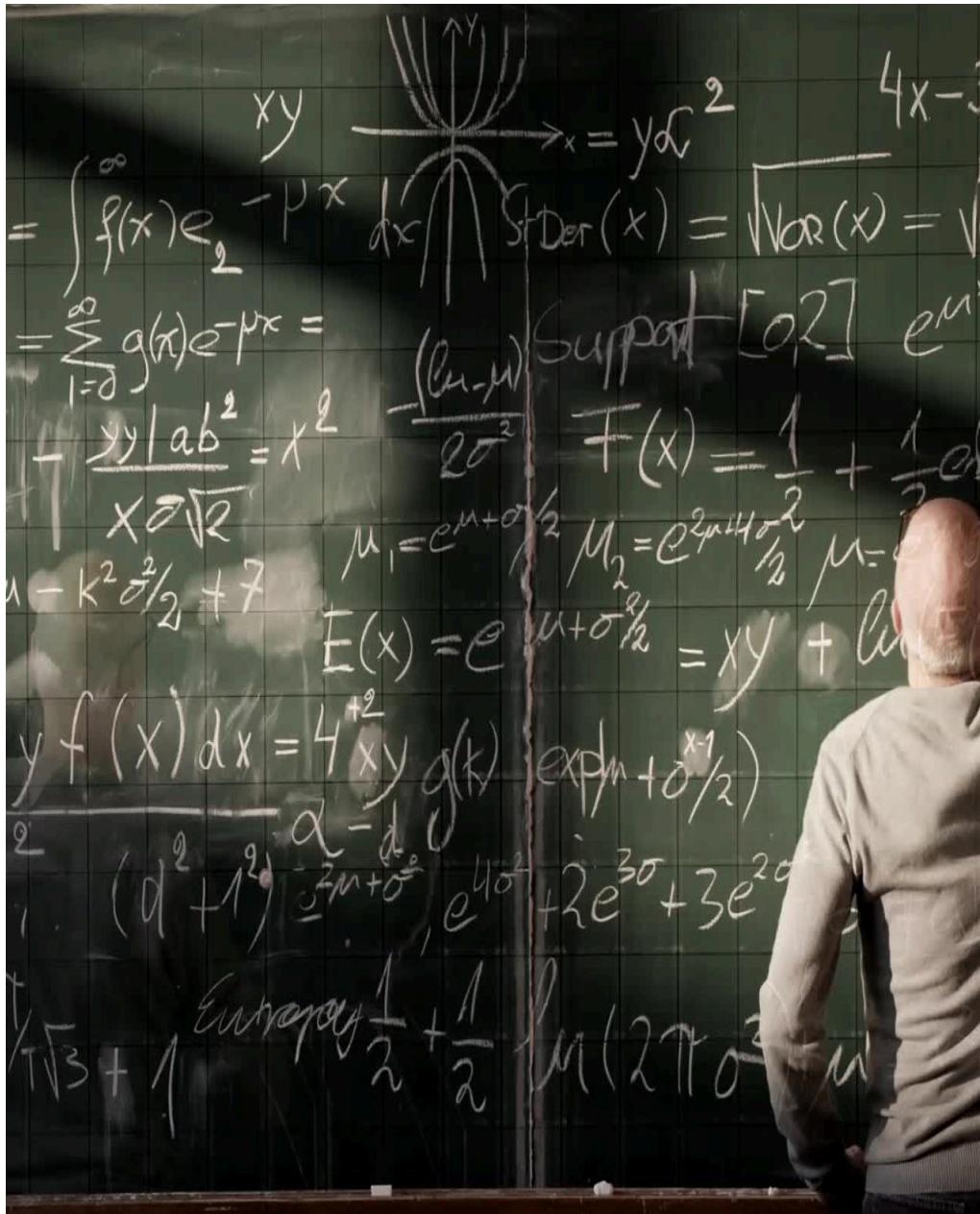
Resultado: INDISPONÍVEL

# ALERTA AOS PROFESSORES

- O **PROFESSOR** deve comprovar por meio de **Certidões, Declarações, Registros, Diários de Classe e etc.**, enquanto na atividade, cumpriu o requisito de **25 anos de tempo efetivo exercício exclusivamente em função de magistério**, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, assim o **TCE/RO, tem entendido** não apenas o efetivo exercício da docência em sala de aula, mas também a **direção, coordenação e assessoramento pedagógico**, em **estabelecimentos de ensino básico**, de acordo com a ADI nº 3.772/STF, pode se aposentar especial.

## Art. 40. CF 1988

...  
§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício


$$= \int_{-\infty}^{\infty} f(x) e^{-px} dx$$
$$= \sum_{k=0}^{\infty} g(k) e^{-px} =$$
$$-\frac{y^2 ab^2}{x^2 \sigma^2}$$
$$1 - \frac{X^2 \sigma^2}{1 - k^2 \sigma^2/2} \neq 7$$
$$f(x) = \frac{1}{2} + \frac{1}{2} e^{-\frac{1}{2}(x-\mu)^2}$$
$$\mu_1 = e^{\mu + \sigma^2/2}$$
$$M_2 = e^{2\mu + 4\sigma^2/2}$$
$$E(x) = e^{\mu + \sigma^2/2} = xy + \mu$$
$$y f(x) dx = 4 \int_{-\infty}^{+\infty} y g(k) \exp(-k + \sigma^2/2)$$
$$1. (d^2 + 1)^2 \cdot 2^m + \sigma^2 e^{4\sigma^2} + 2e^{3\sigma^2} + 3e^{2\sigma^2}$$
$$\sqrt{3} + 1 \text{ Entropy } \frac{1}{2} + \frac{1}{2} \ln(2\pi e^2 - \mu)$$



Proc.: 03154/16

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

**PROCESSO:** 03154/16 – TCE/RO [c].

**SUBCATEGORIA:** Consulta.

**ASSUNTO:** Consulta sobre a possibilidade de **cômputo do tempo de auxílio-doença**, para fins de concessão da aposentadoria pelas regras estabelecidas nos **artigos 40, § 5º, e 201, § 8º**, da Constituição Federal, aos exercentes da função de magistério, **incluindo os professores que desempenham as funções de supervisão e orientação escolar**.

**UNIDADE:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D'Oeste – IMPREV.

Neste cerne, o questionamento posto deve ser respondido no seguinte sentido: os professores, quando nomeados para os cargos de orientação e supervisão educacional, dentre outros - desde que desempenhem atividades tais como: a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos – devem integrar a carreira do magistério, fazendo jus à aposentadoria pelas regras estabelecidas nos artigos 40, § 5º, e 201, § 8º, da Constituição Federal, condicionado ao exercício destas funções em estabelecimentos de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e médio), tal como definido em relação aos diretores, coordenadores e assessores pedagógicos, a teor do art. 67, § 2º, da Lei nº 9.394/96, com interpretação conforme o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 3772.

## SERVIDORES EM EXPOSIÇÃO AO RISCO

60% da media, acrescidos de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

# Aposentadoria dos servidores expostos à agentes químicos, físicos e biológicos

Idade Mínima

<b>60 anos</b>



Tempo de Contribuição
<b>25 anos de efetiva exposição</b>



Tempo de Serviço Público
<b>10 anos</b>



Tempo no Cargo Efetivo
<b>5 anos</b>

# **APOSENTADORIA ESPECIAL ATIVIDADES NOCIVAS**

## **Art. 40 da CF 1988**

...

**§ 12** - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo **observará, no que couber**, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda

# FINALIDADE DO BENEFÍCIO

A finalidade desse benefício é retirar do mercado antes dos demais o trabalhador que laborou em condições nocivas e perigosas à sua saúde, reduzindo o tempo de contribuição para fins de aposentadoria, e antes que tenha sua saúde irremediavelmente prejudicada.

# REQUISITOS

Trabalho em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, por 15, 20 ou 25 anos, conforme o caso (anexo IV do RPS):

I – quinze anos: trabalhos em mineração subterrânea, em frentes de produção, com exposição à associação de agentes físicos, químicos ou biológicos;

# REQUISITOS

## II - vinte anos:

- a) trabalhos com exposição ao agente químico asbestos (amianto); ou
- b) trabalhos em mineração subterrânea, afastados das frentes de produção, com exposição à associação de agentes físicos, químicos ou biológicos;

## III – vinte e cinco anos: demais hipóteses.



# REQUISITOS

Art. 57. da Lei 8.213/1991. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante **15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos**, conforme dispuser a lei.

[...]

§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

## COMPROVAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS

- Decreto n. 3.048/99

Art. 70. § 1º. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na **legislação em vigor na época da prestação do serviço**.

# COMPROVAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS

- Será feita por formulário denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), preenchido pela empresa ou seu preposto, com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.
  - \* **PGR** – Programa de Gerenciamento de Risco;
  - \* **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
  - \* **Parecer** do Perito do IPECAN.

## CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE ESPECIAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL

- a) no período de trabalho até 28.4.1995: possível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional e por agente nocivo. Laudo pericial somente para calor e ruído;
- b) a partir de 29.4.1995 até 5.3.1997: necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico (salvo calor e ruído);

# AGENTES NOCIVOS

- Agentes nocivos são aqueles que possam trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador nos ambientes de trabalho, em função de natureza, concentração, intensidade e fator de exposição, considerando-se:
- **FÍSICOS:** ruídos, vibrações, calor, pressões anormais, radiações ionizantes etc.;
- **QUÍMICOS:** névoas, neblinas, poeiras, fumos, gases, valores de substâncias nocivas presentes no ambiente de trabalho, etc.;
- **BIOLÓGICOS:** micro-organismos como bactérias, fungos, parasitas, bacilos, vírus etc.

## EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

- O STF reconheceu a existência de repercussão geral em relação ao tema "uso de EPI" para afastar a especialidade do labor, ARE 664335, julg. em 4.12.2014, fixando duas teses sobre o tema:

## EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

- a) "o direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo a sua saúde, de modo que, se o Equipamento de Proteção Individual (EPI) for realmente capaz de neutralizar a nocividade, não haverá respaldo à concessão constitucional de aposentadoria especial";
- b) "na hipótese de exposição do trabalhador a ruído acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador no âmbito do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), no sentido da eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI), não descaracteriza o tempo de serviço especial para a aposentadoria".

## CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

- A aposentadoria especial requerida e concedida a partir de 29.4.1995 (Lei nº 9.032/1995) será cancelada pelo INSS, **caso o beneficiário permaneça ou retorne à atividade que ensejou a concessão desse benefício, na mesma ou em outra empresa** (art. 57, §8º, da Lei nº 8.213/1991).

## SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA

- 100% da média aritmética

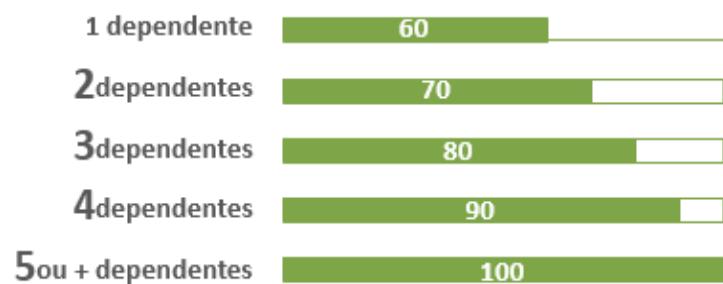
Tempo de Contribuição
 28 anos deficiência leve
 33 anos deficiência leve
 24 anos deficiência moderada
 29 anos deficiência moderada
 20 anos deficiência grave
 25 anos deficiência grave

<b>+</b>	<b>Tempo de Serviço Público</b>	<b>+</b>	<b>Tempo no Cargo Efetivo</b>
	<b>10 anos</b>		<b>5 anos</b>

Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

## PENSÃO POR MORTE

Cota familiar de **50% mais 10% por dependente**, calcula sobre o **valor da aposentadoria** ou do valor que o servidor **teria direito na aposentadoria por incapacidade permanente**.



Não há reversão de cotas, exceto quando houver mais de 5 dependentes;

O tempo de duração, rol de dependentes e condições para enquadramento segue o RGPS.

Havendo dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, a pensão será integral até o teto do RGPS mais o valor aplicando as cotas do que ultrapassar.

**REGRAS TRANSITÓRIAS  
DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS  
POSSE ATÉ 31/12/2003**

## Portaria MTP nº. 1467/2022.

**Art. 166.** Na fixação da data de ingresso no serviço público, **para fins de verificação do direito de opção pelas regras de transição** para concessão de aposentadoria, quando o segurado tiver ocupado, **sem interrupção**, sucessivos cargos efetivos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em

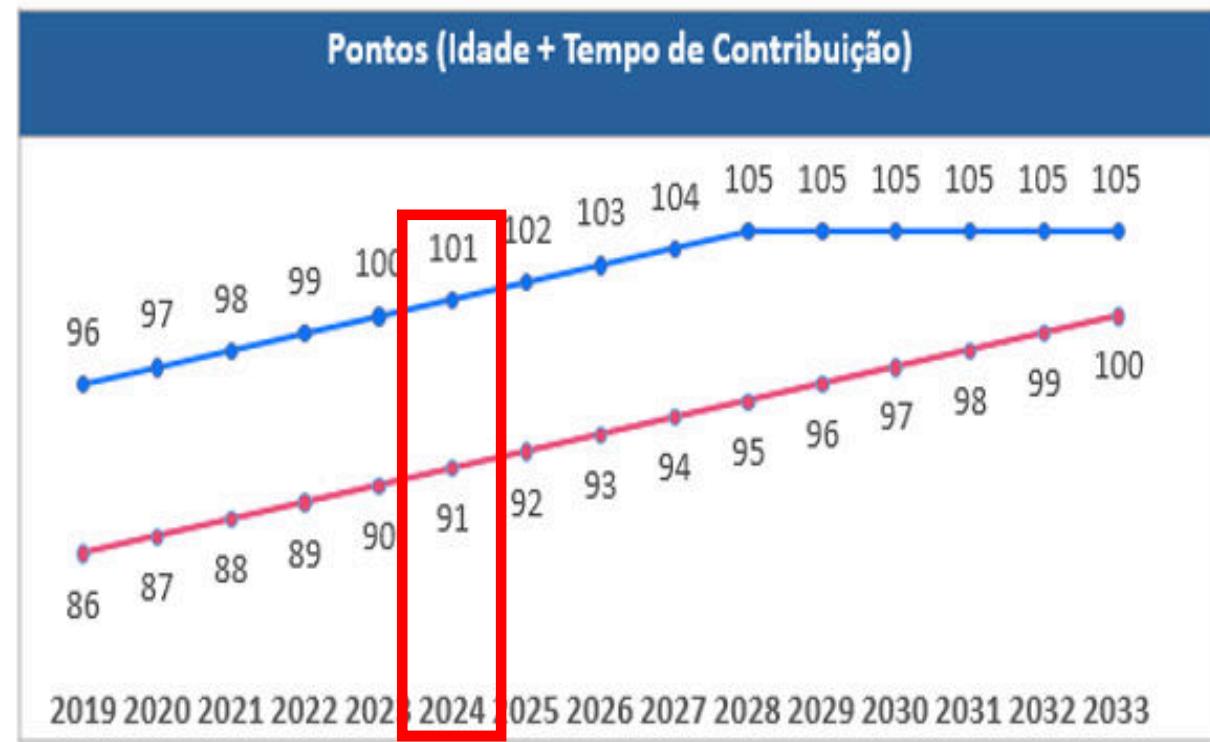


# APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - PONTOS (OUTRAS CLASSES)

Idade Mínima	Tempo de Contribuição
61 2019	62 2022
56 2019	57 2022



Tempo de Serviço Público	Tempo de Cargo
20 anos	5 anos



## Regra de Cálculo de Benefício

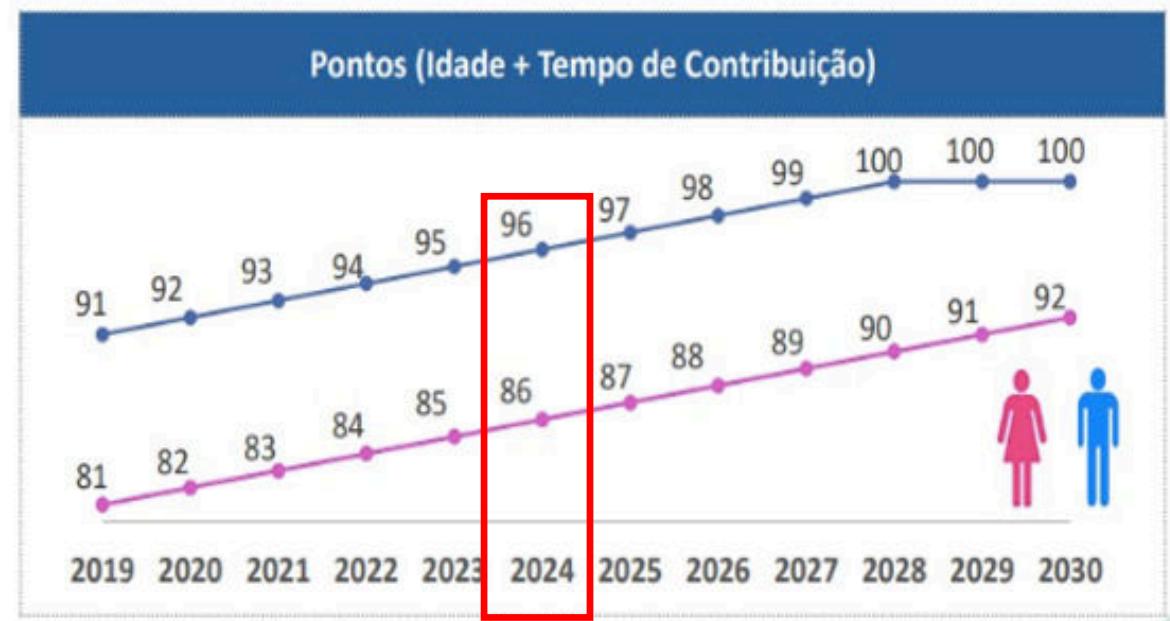
100% da média desde julho de 1994.

# APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - PONTOS (PROFESSORES)

Idade Mínima	Tempo de Contribuição como Professor
56	57
2019 2022	 30 anos

+

Tempo de Serviço Público	Tempo de Cargo
20 anos	5 anos



## Regra de Cálculo de Benefício

100% da média desde julho de 1994.

## TEMPO DE SERVIÇO CERTIFICADO

Tempo de Contribuição: 9200 dias (Equivalendo a aproximadamente 25 ano(s), 2 mês(es) e 14 dias)

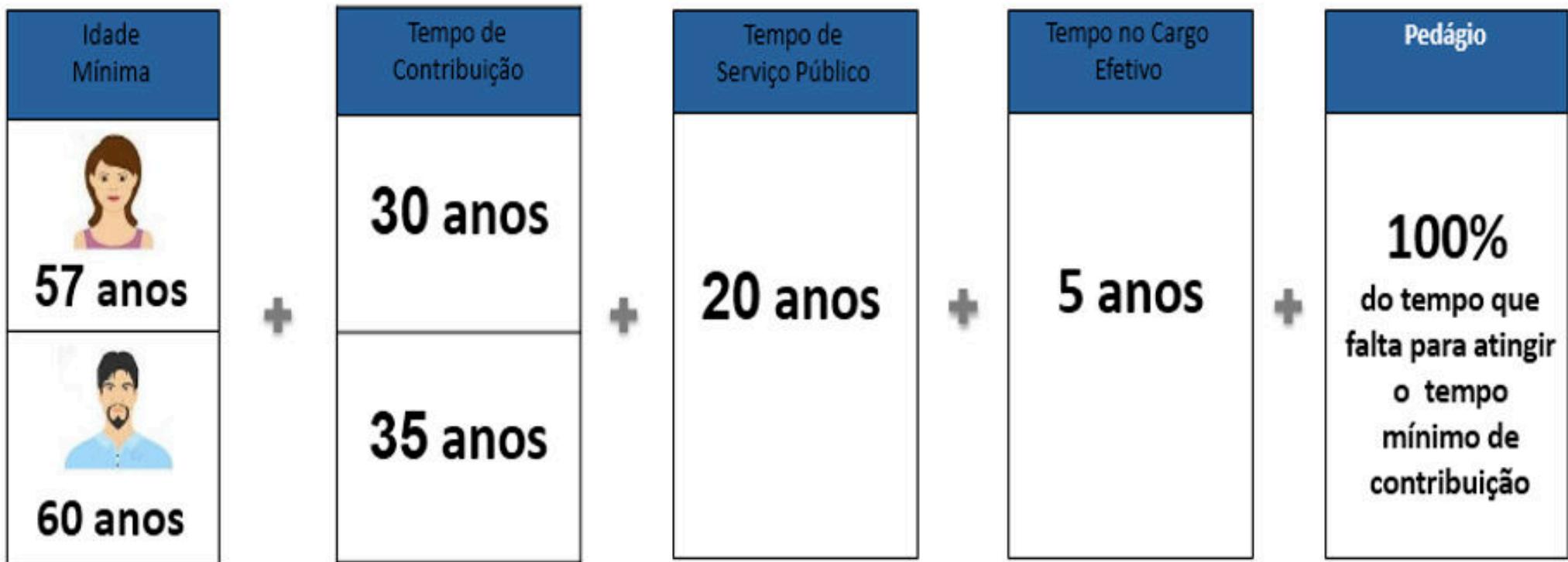
Pontuação: Idade: 24620 dias + Tempo: 9200 = 33820 dias (92 pontos)

## REGRA DE TRANSIÇÃO PARA PROFESSORES (PONTOS)

Fundamentação: Art. 4º, § 4º, incisos "I", "II", "III" e § 5º da Lei Complementar de nº. 01/2022.

Requisito	Exigido	Atingido	Situação	Elegível em	Data prevista
Idade exigida	52 Anos (18980 dias)	67a 4m e 28d	OK	Atingido	13/02/2009
Tempo de contribuição	25 Anos (9.125 dias)	25a 2m e 14d	OK	Atingido	04/05/2023
Tempo de serviço público	20 Anos (7.300 dias)	25a 2m e 13d	OK	Atingido	05/05/2018
Tempo no cargo Efetivo	05 Anos (1.825 dias)	25a 2m e 13d	OK	Atingido	10/05/2003
Tempo de efetivo exercício em função de magistério	25 Anos (9.125 dias)	25a 2m e 13d	OK	Atingido	28/04/2023
Pontos	86 Pontos (31390 dias)	92 pontos (33820 dias)	OK	-	-
					Resultado: <b>DISPONÍVEL</b>

# APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - PEDÁGIO (OUTRAS CLASSES)



## Regra de Cálculo de Benefício

100% da média desde julho de 1994.

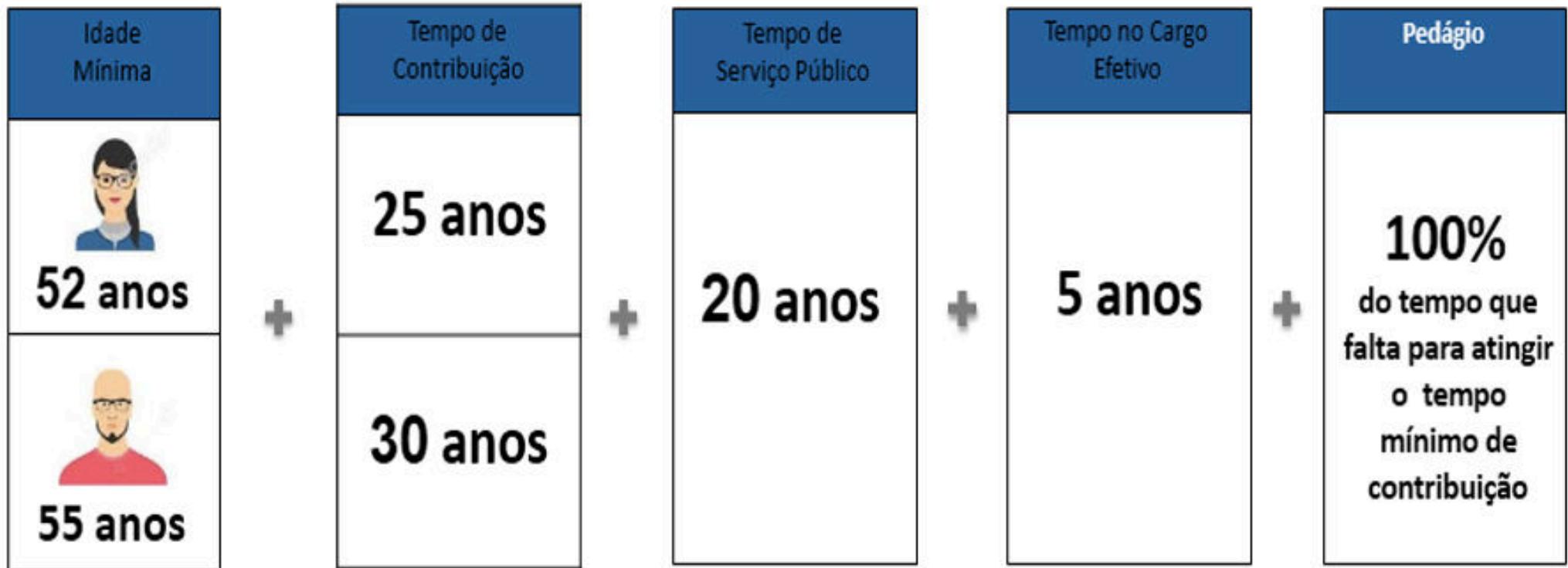
Data de nascimento: <b>21/12/1971</b>	Idade atual: <b>52 ANO(S)</b>	Lotação: <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA</b>
Matrícula: <b>1716</b>	Data de admissão: <b>02/05/1991</b>	Cargo: <b>AGENTE ADMINISTRATIVO</b>
Carga horária:	Referência: <b>R1</b>	Outros:
Classe - Nível: <b>N2</b>	Data de processamento: <b>15/07/2024 09:29</b>	Executada em: <b>15/07/2024 09:29</b>

## REGRA DE TRANSIÇÃO (PEDÁGIO)

Fundamentação: Art. 5º, incisos "I", "II", "III", "IV" da Lei Complementar nº. 01/2022.

Requisito	Exigido	Atingido	Situação	Elegível em	Data prevista
<b>Idade exigida</b>	<b>57 Anos</b>	<b>52a 6m e 24d</b>	<b>PENDENTE</b>	<b>4a 5m e 5d</b>	<b>21/12/2028</b>
<b>Tempo de contribuição</b>	<b>30 Anos (10.950 dias)</b>	<b>33a 10m e 23d</b>	<b>OK</b>	<b>Atingido</b>	<b>23/08/2020</b>
<b>Tempo de serviço público</b>	<b>20 Anos (7.300 dias)</b>	<b>33a 10m e 23d</b>	<b>OK</b>	<b>Atingido</b>	<b>26/08/2010</b>
<b>Tempo no último cargo</b>	<b>05 Anos (1.825 dias)</b>	<b>33a 2m e 22d</b>	<b>OK</b>	<b>Atingido</b>	<b>30/04/1996</b>
<b>Tempo de Pedágio</b>	<b>Atingido</b>	<b>Atingido</b>	<b>OK</b>	<b>Atingido</b>	<b>08/04/2018</b>
					<b>Resultado: INDISPONÍVEL</b>
Pedágio 100%: Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Lei Complementar nº. 01/2022, (21/12/2022), faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.					

# APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - PEDÁGIO (PROFESSORES)



## Regra de Cálculo de Benefício

100% da média desde julho de 1994.

Data de nascimento: 13/02/1957

Idade atual: 67 ANO(S)

Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Matrícula: 4600

Data de admissão: 11/05/1998

Cargo: PROFESSOR II - 25 HORAS

Carga horária:

Referência: R8

Outros:

Classe - Nível: N2

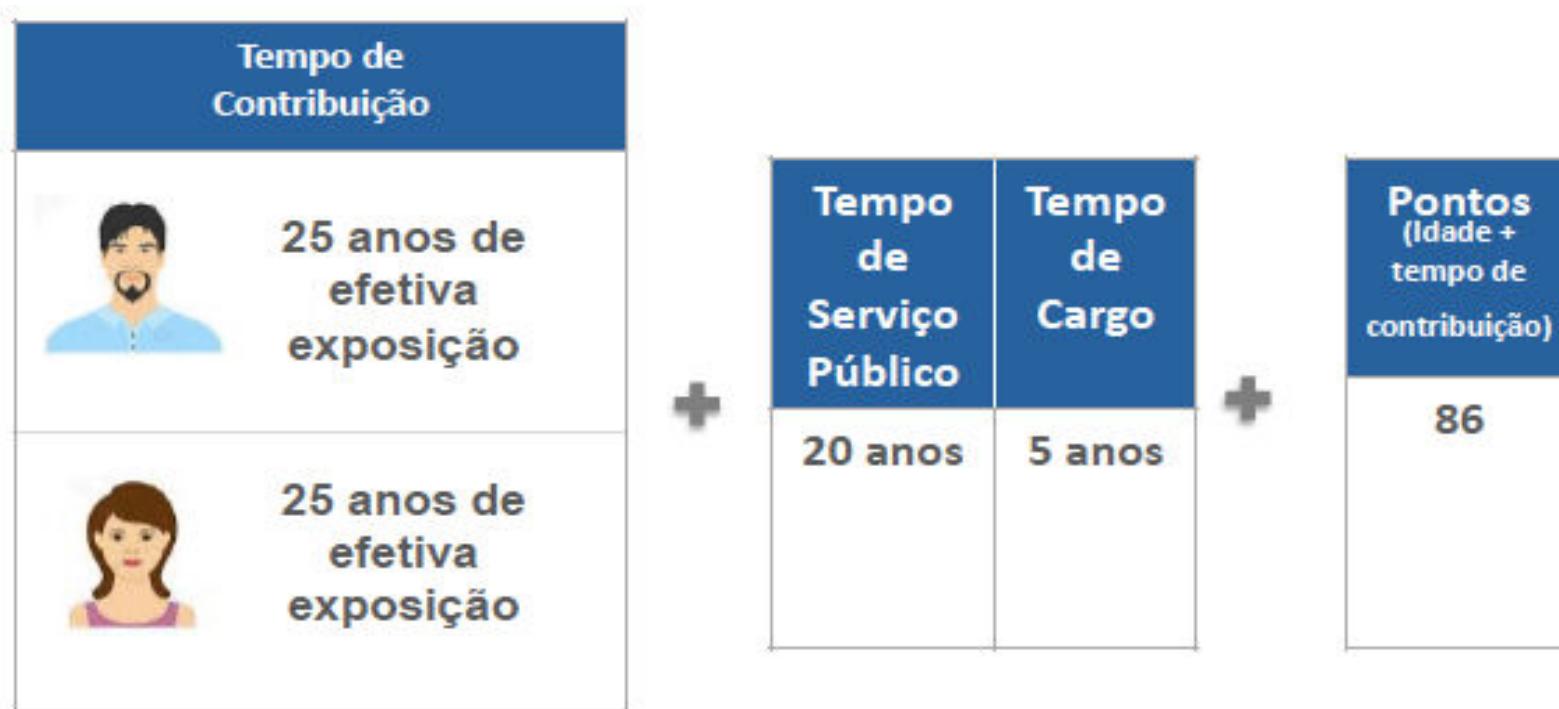
Data de processamento: 18/07/2023 Executada em: 11/07/2024 09:29

## REGRA DE TRANSIÇÃO PARA PROFESSORES (PEDÁGIO)

Fundamentação: Art. 5º, incisos "I", "II", "III", "IV" e § 1º da Lei Complementar de nº. 01/2022.

Requisito	Exigido	Atingido	Situação	Elegível em	Data prevista
Idade exigida	52 Anos	67a 4m e 28d	OK	Atingido	13/02/2009
Tempo de contribuição	25 Anos (9.125 dias)	25a 2m e 14d	OK	Atingido	04/05/2023
Tempo de serviço público	20 Anos (7.300 dias)	25a 2m e 13d	OK	Atingido	05/05/2018
Tempo no último cargo	05 Anos (1.825 dias)	25a 2m e 13d	OK	Atingido	10/05/2003
Tempo de Pedágio	2a 7m e 20d	1a 6m e 21d	PENDENTE	1a 0m e 29d	15/08/2024
Tempo de efetivo exercício em função de magistério	25 Anos (9.125 dias)	25a 2m e 13d	OK	Atingido	28/04/2023
<b>Resultado: INDISPONÍVEL</b>					
Pedágio 100%: Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Lei Complementar nº. 01/2022, (21/12/2022), faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.					

# APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EXPOSTO A AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS



## Regra de Cálculo de Benefício

100% da média desde julho de 1994.

Data de nascimento: 10/09/1967	Idade atual: 56 ANO(S)	Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Matrícula: 645	Data de admissão: 04/03/1996	Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Carga horária: 40 - horas	Referência:	Outros:
Classe - Nível:	Simulação: 28/02/2024 19:12	Executada em: 28/02/2024 19:12

## REGRA DE TRANSIÇÃO PARA SERVIDORES EXPOSTOS A AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS (PONTOS)

Fundamentação: Art. 69º, Inciso "III" e § 1º da Lei Complementar nº 002/2023.

Requisito	Exigido	Atingido	Situação	Elegível em	Data prevista
Tempo de contribuição	25 Anos (9.125 dias)	29a 7m e 30d	OK	Atingido	01/07/2019
Tempo de serviço público	20 Anos (7.300 dias)	28a 6m e 3d	OK	Atingido	28/08/2015
Tempo no cargo Efetivo	05 Anos (1.825 dias)	28a 6m e 3d	OK	Atingido	31/08/2000
Pontos	86 Pontos (86 dias)	86 pontos (31453 dias)	OK	-	-

Resultado: **DISPONÍVEL**

Observação

ANO	MULHER
2023	86 (31390 dias)



**A previdência social é um direito conquistado pelos trabalhadores em todo o mundo, lutar por ela, pela sua manutenção é uma obrigação de todos nós para a garantia de renda e dignidade humana.**

**Obrigado!**